



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS -MG

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2025

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 038/2025)

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que o Município de Paulistas, Estado de Minas Gerais, por meio do Setor de realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por Item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 29 de abril de 2025 às 08hs10min.

Link: www.licitardigital.com.br

Horário da Fase de Lances: 08hs00min às 14hs10min

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria de Comunicação para a Prefeitura de Paulistas com objetivo de gerenciar e monitorar as mídias sociais digitais institucionais da Prefeitura, publicar notícias no site oficial, bem como serviços de captação de imagens, produção de artes, produção, armazenamento e publicação de material audiovisual, de interesse da Prefeitura

1.1. , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será julgada por menor preço item

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras Eletrônica, disponível no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre o fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre o fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Serão estendidas as participantes do subitem 2.3 (cooperativas) os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e/ou Estudo Técnico Preliminar, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, desde que obedeça as diretrizes legais de prazos e execuções, não ultrapassando o limite de encerramento de recebimento das propostas;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Nota Explicativa: a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso do mesmo dia.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

- 5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos de habilitação exigidos neste edital inclusos na plataforma eletrônica dentro do prazo limite previsto neste edital, bem como consulta no:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar as documentações para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Os documentos complementares à proposta, os documentos de habilitação, e os documentos necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, ou por solicitação do Agente de Contratação, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo agente de contratação, prazo máximo de 30 minutos não prorrogável, sob pena de inabilitação.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação seguirá o instrumento de contrato.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12, Nos termos do art. 156, §3º da Lei nº 14.133/21

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no site eletrônico www.jose-raydan.mg.gov.com.br e www.licitardigital.com.br, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

9.13.3. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

Paulistas-MG, 17 de abril de 2025

Vera Lúcia Gonçalves
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.6 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.7 Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 – COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A qualificação técnica da empresa licitante deverá ser comprovada mediante a apresentação de, no mínimo, 02 (dois) atestados ou declarações de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem, de forma clara e objetiva, a aptidão da empresa para a execução de serviços compatíveis com o objeto ora contratada.

4.1.1. Os documentos apresentados deverão descrever, de forma objetiva, a execução de serviços técnicos compatíveis com o objeto deste certame, evidenciando a experiência da licitante na realização de atividades correlatas e pertinentes à natureza da contratação, ainda que não idênticas, desde que guardem similaridade de complexidade, finalidade e resultado esperado.

4.1.2. Para fins de comprovação da qualificação técnica individual, a empresa deverá indicar profissional responsável com certificação compatível com os serviços contratados, admitindo-se como requisito mínimo a conclusão de curso técnico, profissionalizante ou livre relacionado à área de comunicação, produção ou gestão de conteúdos institucionais.

Serão aceitos, para esse fim, cursos presenciais ou a distância que tratem de temas como, por exemplo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

- produção de mídias digitais;
- gerenciamento de redes sociais;
- redação oficial ou institucional;
- técnicas de oratória e comunicação pública;
- produção e edição de vídeo ou áudio;
- design gráfico e identidade visual institucional.

A comprovação deverá ser feita por meio de certificado emitido por instituição pública ou privada de ensino, escola de governo, entidade de representação municipalista ou plataforma de capacitação reconhecida, contendo, no mínimo, a carga horária, a identificação do aluno e do curso concluído.

4.1.3. Para a comprovação do vínculo entre o profissional e a empresa licitante, poderão ser apresentados, alternativamente:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com registro de vínculo empregatício ativo; ou
- Contrato de prestação de serviços firmado entre o profissional e a empresa, com assinatura digital válida ou autenticado em cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Paulistas-MG, 17 de abril de 2025

Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria de Comunicação para a Prefeitura de Paulistas com objetivo de gerenciar e monitorar as mídias sociais digitais institucionais da Prefeitura, publicar notícias no site oficial, bem como serviços de captação de imagens, produção de artes, produção, armazenamento e publicação de material audiovisual, de interesse da Prefeitura, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	Qtd
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria de Comunicação para a Prefeitura de Paulistas com objetivo de gerenciar e monitorar as mídias sociais digitais institucionais da Prefeitura, publicar notícias no site oficial, bem como serviços de captação de imagens, produção de artes, produção, armazenamento e publicação de material audiovisual, de interesse da Prefeitura	Serv/Mês	12

2. DO PRAZO CONTRATO

Nos termos desse dispositivo legal o contrato terá sua vigência até 12 meses podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/2021

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação ora proposta fundamenta-se na necessidade institucional da Prefeitura Municipal de Paulistas-MG em dispor de serviços técnicos especializados para execução contínua, estratégica e profissional de atividades de comunicação institucional digital. Diante da crescente demanda por transparência pública, acesso à informação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

fortalecimento dos canais oficiais de divulgação, torna-se indispensável contar com estrutura qualificada para gerir e executar ações que envolvam mídias sociais, portal institucional, conteúdo informativo e audiovisual.

A Administração não dispõe, em seu quadro permanente de pessoal, de equipe capacitada, com formação específica e experiência comprovada nas áreas de jornalismo institucional, gestão de mídias digitais, design gráfico, produção audiovisual e assessoria estratégica de comunicação, o que comprometeria a regularidade, a padronização e a efetividade das informações veiculadas pelo Município. A ausência de estrutura especializada interna justifica, portanto, a contratação de empresa com expertise comprovada, habilitada a atuar com linguagem técnica apropriada ao setor público, padrões de identidade institucional e capacidade de entrega em escala contínua.

Além disso, a comunicação governamental deve ser tratada como ferramenta de governança e instrumento de aproximação entre o Poder Executivo e a população. A gestão das redes sociais, a produção de notícias institucionais, a criação de peças gráficas e o registro audiovisual das ações administrativas são atividades que exigem planejamento integrado, equipe multidisciplinar e domínio técnico de plataformas e narrativas adequadas ao contexto público.

A contratação atende ainda ao interesse público primário, pois garantirá maior profissionalismo na divulgação de informações oficiais, respeitará as normas de acessibilidade digital, permitirá a rastreabilidade dos conteúdos publicados, assegurará periodicidade de entregas e proporcionará melhor controle dos resultados comunicacionais por meio de relatórios analíticos mensais. Tais benefícios não seriam alcançados com estrutura própria limitada ou com contratações pontuais e desintegradas.

Por fim, destaca-se que a presente contratação observa integralmente os critérios de necessidade, oportunidade, legalidade, economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021, estando devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

acompanhada da documentação exigida pela legislação vigente, configurando-se como medida legítima, vantajosa e alinhada à boa gestão pública.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação deverá observar os requisitos mínimos de qualificação técnica e administrativa necessários à adequada execução do objeto, de modo a garantir segurança, regularidade, rastreabilidade e padronização dos serviços a serem prestados. Nesse sentido, a empresa contratada deverá atender, cumulativamente, às exigências previstas na legislação vigente, nas normas aplicáveis à área de comunicação pública e nos critérios específicos definidos neste Termo de Referência.

Do ponto de vista legal, o contratado deverá comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídico-tributária, nos termos dos arts. 67 a 70 da Lei nº 14.133/2021, apresentando todos os documentos exigidos para habilitação em certames públicos, conforme modelo de contratação a ser adotado. A empresa deverá também apresentar declaração de que não incorre nas hipóteses de impedimento previstas nos arts. 9º e 11 da mencionada lei.

Do ponto de vista técnico, será exigida da empresa a demonstração de experiência anterior compatível com o objeto ora licitado, mediante apresentação de pelo menos um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços similares aos aqui pretendidos. Esse requisito visa assegurar que a contratada detenha efetiva aptidão para atuação especializada na área de comunicação institucional digital, com domínio de linguagem técnica, conhecimento do setor público e fluência em padrões de acessibilidade, usabilidade e identidade governamental.

Será ainda exigido que a empresa possua estrutura mínima de atendimento, composta por profissionais das áreas de jornalismo, publicidade e propaganda, design gráfico, audiovisual ou correlatas, com formação superior comprovada. Essa exigência justifica-se pela complexidade multidisciplinar dos serviços, que envolvem redação oficial, edição



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

gráfica, captação de imagens, edição de vídeo, monitoramento de redes sociais e gestão integrada de comunicação digital.

Adicionalmente, será requerido que a contratada disponha de ambiente digital seguro para armazenamento de conteúdo, softwares licenciados de edição e produção, e capacidade de entregar relatórios técnicos mensais que demonstrem a conformidade, a eficácia e os indicadores de desempenho pactuados com a Administração. Tais exigências serão especificadas no edital e integradas ao contrato como cláusulas de desempenho obrigatório.

Assim, os requisitos da presente contratação não apenas asseguram o cumprimento legal e a vantajosidade da proposta, como também garantem a qualidade, a padronização e a rastreabilidade de todos os conteúdos produzidos, em conformidade com o princípio da eficiência e com a finalidade pública da comunicação institucional.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

A presente contratação deverá observar os requisitos mínimos de qualificação técnica e administrativa necessários à adequada execução do objeto, de modo a garantir segurança, regularidade, rastreabilidade e padronização dos serviços a serem prestados. Nesse sentido, a empresa contratada deverá atender, cumulativamente, às exigências previstas na legislação vigente, nas normas aplicáveis à área de comunicação pública e nos critérios específicos definidos neste Termo de Referência.

Do ponto de vista legal, o contratado deverá comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídico-tributária, nos termos dos arts. 67 a 70 da Lei nº 14.133/2021, apresentando todos os documentos exigidos para habilitação em certames públicos, conforme modelo de contratação a ser adotado. A empresa deverá também apresentar declaração de que não incorre nas hipóteses de impedimento previstas nos arts. 9º e 11 da mencionada lei.

Do ponto de vista técnico, será exigida da empresa a demonstração de experiência anterior compatível com o objeto ora licitado, mediante apresentação de pelo menos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços similares aos aqui pretendidos. Esse requisito visa assegurar que a contratada detenha efetiva aptidão para atuação especializada na área de comunicação institucional digital, com domínio de linguagem técnica, conhecimento do setor público e fluência em padrões de acessibilidade, usabilidade e identidade governamental.

Será ainda exigido que a empresa possua estrutura mínima de atendimento, composta por profissionais das áreas de jornalismo, publicidade e propaganda, design gráfico, audiovisual ou correlatas, com formação superior comprovada. Essa exigência justifica-se pela complexidade multidisciplinar dos serviços, que envolvem redação oficial, edição gráfica, captação de imagens, edição de vídeo, monitoramento de redes sociais e gestão integrada de comunicação digital.

Adicionalmente, será requerido que a contratada disponha de ambiente digital seguro para armazenamento de conteúdo, softwares licenciados de edição e produção, e capacidade de entregar relatórios técnicos mensais que demonstrem a conformidade, a eficácia e os indicadores de desempenho pactuados com a Administração. Tais exigências serão especificadas no edital e integradas ao contrato como cláusulas de desempenho obrigatório.

Assim, os requisitos da presente contratação não apenas asseguram o cumprimento legal e a vantajosidade da proposta, como também garantem a qualidade, a padronização e a rastreabilidade de todos os conteúdos produzidos, em conformidade com o princípio da eficiência e com a finalidade pública da comunicação institucional.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada pela Administração Pública consiste na contratação contínua e integrada de empresa especializada em comunicação institucional digital, com capacidade técnica e operacional para executar um conjunto sistemático de atividades voltadas à gestão da imagem pública, divulgação de ações administrativas e manutenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

da identidade oficial da Prefeitura Municipal de Paulistas-MG nos ambientes digitais e plataformas públicas de informação.

A prestação dos serviços ocorrerá de forma mensal e ininterrupta, sendo estruturada com base em programação de rotina previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Administração, com cronograma de produção de conteúdos, relatórios de desempenho e visitas técnicas presenciais.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, equipe de profissionais capacitados para as seguintes atividades:

- Monitoramento e gestão das mídias sociais digitais da Prefeitura, com atualização contínua de conteúdos institucionais, informativos e de utilidade pública;
- Redação, edição e publicação de matérias jornalísticas no site oficial do Município, com linguagem apropriada ao serviço público e aos princípios da publicidade e clareza da informação;
- Produção de artes digitais e peças gráficas, observando padrões técnicos de identidade institucional, acessibilidade e compatibilidade visual entre os canais;
- Captação de imagens (fotografia e vídeo) em eventos oficiais, entregas públicas, campanhas e demais situações de interesse da municipalidade;
- Edição e entrega de vídeos institucionais curtos, com roteiro aprovado pela Administração;
- Organização, armazenamento e disponibilização periódica do acervo digital em ambiente seguro e compatível com os requisitos de backup, integridade e rastreabilidade;
- Elaboração e entrega de relatórios técnicos mensais, contendo os registros de execução, métricas de alcance, planejamento de pauta e avaliação de desempenho.

A programação de rotina será acordada entre a Administração e a contratada, devendo prever, obrigatoriamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

- Ao menos 01 (uma) visita técnica presencial por mês, realizada por profissional qualificado da equipe contratada, para fins de alinhamento estratégico, cobertura de eventos e atualização do banco de imagens;
- Produção de conteúdo com periodicidade mínima semanal para redes sociais, respeitando a agenda institucional da Prefeitura;
- Entrega formal de relatório técnico até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, detalhando as atividades realizadas, com links ativos, registros fotográficos, pautas atendidas e justificativas operacionais;
- Comunicação constante com a equipe interna da Prefeitura, via e-mail institucional e grupo de gestão técnica, com retorno no prazo máximo de 24h úteis.

A contratada deverá observar todas as diretrizes fixadas pela Administração Municipal, bem como alinhar previamente os conteúdos de divulgação com o setor responsável, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A adoção desta solução visa assegurar a execução profissionalizada da comunicação pública, com atuação técnica contínua, rastreável, padronizada e mensurável, fortalecendo a presença institucional do Município de Paulistas nas plataformas digitais e promovendo maior transparência na divulgação dos atos e ações governamentais.

6 MODELO EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratual ocorrerá de forma contínua, com base em entregas mensais e monitoramento técnico permanente, devendo a contratada manter sua atuação em conformidade com o planejamento previamente aprovado, as orientações da Secretaria Municipal de Administração e as cláusulas pactuadas no instrumento contratual.

O modelo de execução adotado segue a lógica de contratação por escopo funcional contínuo, com foco em resultados mensuráveis, atividades entregues com regularidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

e atuação técnica especializada, nos moldes da prestação de serviços intelectuais não padronizáveis, porém essenciais à governança institucional.

A contratada deverá organizar sua rotina de trabalho da seguinte maneira:

- Prestação de serviços em regime remoto e presencial combinado, com acompanhamento por meio de reuniões virtuais e visitas presenciais mensais obrigatórias para coleta de pautas, registros audiovisuais e reuniões de alinhamento estratégico;
- Manutenção de equipe técnica dedicada ao contrato, com profissionais capacitados nas áreas de jornalismo, mídias sociais, design gráfico e audiovisual, conforme previamente qualificados na fase de seleção;
- Atendimento a demandas institucionais da Prefeitura de Paulistas-MG, com produção de conteúdo textual e audiovisual voltado à comunicação pública, transparência, prestação de contas e valorização de ações de governo;
- Adoção de fluxo sistemático de aprovação prévia, sendo toda publicação submetida à validação da unidade de comunicação da Prefeitura antes de sua veiculação em redes sociais e canais institucionais;
- Entrega mensal de relatório técnico de execução, contendo descrição detalhada das atividades realizadas, links de acesso aos conteúdos publicados, imagens produzidas, materiais editados, campanhas atendidas e cronograma de próximas ações;
- Armazenamento seguro e disponibilização contínua do acervo digital de comunicação, com backup estruturado e arquivos organizados por tipo, data e evento.

O acompanhamento da execução será realizado por fiscal designado formalmente pela Administração, o qual atuará como responsável pela verificação da conformidade técnica dos serviços, validação das entregas, avaliação do desempenho contratual e aplicação de eventuais penalidades ou notificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

O modelo de execução adotado contempla ainda a observância de critérios de desempenho mínimo, devendo a contratada apresentar resposta às demandas da Administração em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, bem como respeitar os prazos para entrega de conteúdos, materiais gráficos e vídeos conforme programação aprovada.

A regularidade na execução do contrato será condição essencial para o processamento de pagamentos, sendo vedado o pagamento de faturas mensais sem o atesto formal do relatório técnico de execução. A gestão do contrato observará os princípios da eficiência, da economicidade, da motivação dos atos administrativos e da rastreabilidade documental.

da continuidade do serviço público e da dignidade no atendimento ao cidadão.

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução contratual seguirá o modelo de prestação contínua com entregas mensais vinculadas a metas, qualidade e relatórios técnicos, sob acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Administração, com fundamento nos artigos 117 a 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Após a assinatura do contrato, será emitida portaria de designação do Fiscal do Contrato, responsável pelo acompanhamento técnico, atesto das entregas, registro das ocorrências e controle do cumprimento das obrigações pactuadas. Quando necessário, poderá ser designado também Gestor do Contrato, com atribuições de apoio operacional.

7.3. As entregas ocorrerão em periodicidade mensal, conforme cronograma definido pela contratada em alinhamento com a Administração, devendo contemplar todas as atividades descritas no Termo de Referência, inclusive a entrega de relatórios técnicos de conformidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

7.4. É obrigatória a validação prévia dos conteúdos (textuais, gráficos, audiovisuais) junto à unidade de comunicação institucional da Prefeitura, antes de qualquer veiculação nas redes sociais ou no portal oficial.

7.5. A empresa contratada deverá manter estrutura mínima de equipe e equipamentos conforme proposto, bem como armazenar e organizar todo o acervo digital produzido, entregando cópia segura à Administração, de forma mensal, estruturada por data, tipo de conteúdo e assunto.

7.6. O relatório técnico de execução mensal, elaborado pela contratada, servirá de base para o atesto formal da prestação dos serviços, e será condição indispensável para o processamento de cada fatura mensal.

7.7. Todas as comunicações administrativas, solicitações, aprovações e notificações deverão ser formalizadas por escrito, em e-mail institucional da contratada ou por sistema indicado pela Administração, com prazo de resposta máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

7.8. Em caso de inadimplemento, atraso ou descumprimento parcial injustificado das obrigações contratuais, a contratada poderá ser notificada e, conforme o caso, sujeitar-se às penalidades previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021 e no próprio contrato.

7.9. O contrato poderá ser prorrogado, alterado, suspenso ou rescindido por razões de interesse público ou conveniência administrativa, nos termos da legislação vigente, mediante decisão formal e motivada da autoridade competente.

7.10. A Administração aplicará, durante a execução contratual, o modelo de gestão por resultados, considerando como critérios de conformidade: a qualidade dos serviços, o cumprimento de prazos, a eficiência operacional da contratada e a contribuição da comunicação institucional para os objetivos estratégicos do Município.

8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

• Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

• Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

8.2. A sanção prevista no inciso I do item 7.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.1. A sanção prevista no inciso II do item 7.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

8.2.2. A sanção prevista no inciso III do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras-MG, pelo máximo de 3 (três) anos.

8.2.3. A sanção prevista no inciso IV do item 17.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.4. A sanção estabelecida no inciso IV do item 7.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

8.2.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

8.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.7. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 não exclui, em hipótese alguma, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.8. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 7.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.9. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. DA GARANTIA DE CONTRATUAL

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos.

10.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

10.6. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

10.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributaria prevista na legislação aplicável.

10.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributaria quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 A presente contratação será realizada através de dispensa eletrônica com fundamento no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, os valores foram estipulados com base na disponibilidade orçamentaria e financeira

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Conforme Decreto nº 12.343 de 31 de dezembro de 2024

Art.75 Dispensa de Licitação:

Inciso II: Outros serviços e compras, antes abaixo de R\$50.000,00, agora com limite de R\$62.725,59.

12.2. O valor estimado dessa contratação é SIGILOSO nos termos do Art 24 da Lei 14.133/21.

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

Justifica-se a manutenção do caráter sigiloso até a abertura das propostas mais vantajosas. O detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para elaboração das propostas são de conhecimento público..

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, conforme rubricas abaixo

13.2. Unidade Orçamentária: Programa: 04.122.0006.2012 – Manutenção da Secretaria de Administração Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 84

14. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

14.3. - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4. - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

13.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

13.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Paulistas-MG 16 de abril de 2025

Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

ANEXO III – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO ____/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2025

O **MUNICÍPIO DE PAULISTAS- MG**, pessoa jurídica de direito público, situada na _____, nº _____, Centro, PAULISTAS, Minas Gerias, CEP: _____, inscrita sob o nº do CNPJ _____--, através da Secretaria Municipal de _____, neste ato representado pelo, Sra. _____-, portado do CPF sob o n.º _____, a seguir denominada CONTRATANTE, e a _____, pessoa jurídica de direito privado, situada na _____, cidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por Sr. _____, inscrito no CPF n.º _____, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório nº 038/2025, Dispensa n.º 014/2025, julgado em ____ de _____de 2025 e homologado em ____ de _____de 2025, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a contratação por dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria de Comunicação para a Prefeitura de Paulistas com objetivo de gerenciar e monitorar as mídias sociais digitais institucionais da Prefeitura, publicar notícias no site oficial, bem como serviços de captação de imagens, produção de artes, produção, armazenamento e publicação de material audiovisual, de interesse da Prefeitura

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor conforme descrito na planilha abaixo, originada do valor final ofertado pelo contratada.

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VL. UNIT	VL. TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

4 – CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 O pagamento será feito até o dia 30 (trinta) dias do mês subsequente a entrega, de acordo com a Lei 14.133/21, mediante apresentação da Nota Fiscal fatura.

4.2. Os valores da proposta não sofrerão qualquer reajuste, somente poderá ser alterado com a condição de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato do, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 124, d da Lei 14.133/21.

4.3 O beneficiário, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 15(quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

4.4 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

4.5 O preço final, quando ocorrer, poderá, na vigência do contrato, sofrer a redução do preço, garantida a prévia defesa do beneficiário, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o preço fixado será válido a partir da publicação no diário de grande circulação.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. O presente contrato será executado em regime de prestação contínua, com escopo funcional definido e entregas mensais vinculadas a planejamento prévio, conforme detalhado no Termo de Referência que o integra para todos os fins legais.

5.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução do objeto no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Início emitida pela CONTRATANTE, devendo observar rigorosamente os prazos, metas, especificações técnicas e diretrizes operacionais estabelecidas pela Administração Pública.

5.3. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com periodicidade mensal e observância de planejamento e cronograma definidos de comum acordo com a Secretaria Municipal de Administração, garantindo regularidade nas entregas, disponibilidade da equipe técnica e atualização dos conteúdos conforme demanda institucional.

5.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência contratual, equipe técnica compatível com as exigências do objeto, devendo observar integralmente os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

requisitos de qualificação apresentados na fase de habilitação e na proposta final adjudicada.

5.5. Será obrigatória a validação prévia de conteúdos e materiais produzidos, mediante aprovação da equipe técnica da CONTRATANTE, antes da publicação ou divulgação institucional.

5.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios técnicos mensais de execução, com descrição detalhada das atividades realizadas, conteúdos produzidos, indicadores de desempenho, banco de dados atualizado e cópias digitais dos materiais entregues.

5.7. A fiscalização do contrato será exercida por servidor ou comissão especialmente designada para tal finalidade, conforme previsão do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com poderes para acompanhar, atestar, solicitar esclarecimentos, exigir correções e aplicar sanções nos limites legais.

5.8. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, fielmente, todas as orientações e determinações emanadas da fiscalização, bem como prestar os esclarecimentos necessários sempre que solicitada, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente instrumento.

5.9. Eventuais falhas, omissões, atrasos ou interrupções nos serviços contratados deverão ser imediatamente informados à CONTRATANTE, com a devida justificativa e cronograma de correção aprovado previamente pela fiscalização.

5.10. As obrigações aqui pactuadas são de execução direta e intransferível, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização expressa da CONTRATANTE, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

6 - CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS

6.1. Os encargos decorrentes da execução do presente contrato são de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, nos limites legais e contratuais, não podendo a mesma, em hipótese alguma, repassar à CONTRATANTE qualquer encargo de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou decorrente de obrigações civis relativas à sua organização, equipe técnica, estrutura operacional ou fornecedores.

6.2. A CONTRATADA responderá integralmente por todas as despesas diretas e indiretas necessárias à fiel execução do objeto contratual, inclusive aquelas relacionadas à remuneração de sua equipe, encargos sociais, tributos incidentes, transporte, hospedagem (quando for o caso), aquisição ou licenciamento de softwares, equipamentos e demais insumos utilizados na prestação dos serviços contratados.

6.3. Fica estabelecido que a CONTRATADA será única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos ou subcontratados autorizados, respondendo civil e trabalhisticamente por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

ou a terceiros, em decorrência de ações ou omissões praticadas durante a execução do objeto.

6.4. É vedado à CONTRATANTE assumir, ainda que subsidiariamente, qualquer encargo decorrente de vínculos empregatícios entre a CONTRATADA e seus colaboradores, nos termos do art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo obrigatório à empresa contratada manter atualizados os registros de regularidade junto aos órgãos competentes.

6.5. A CONTRATADA será igualmente responsável pela obtenção, custeio e regularidade de todas as licenças, autorizações, registros e certidões necessárias à execução do objeto, inclusive junto aos órgãos de classe, quando exigido, devendo manter tais documentos atualizados durante toda a vigência contratual.

6.6. Caso a CONTRATADA venha a utilizar imagens, trilhas sonoras, fontes, softwares ou quaisquer outros elementos protegidos por direitos autorais, assume integral responsabilidade pela legalidade do uso e pelos encargos decorrentes, isentando a CONTRATANTE de quaisquer reivindicações, processos ou ônus relacionados.

6.7. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todos os encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e previdenciários devidamente quitados, apresentando, sempre que solicitado, documentação comprobatória que ateste a sua regularidade fiscal e jurídica perante os órgãos competentes.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 – OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA:

7.1. Comunicar ao Município qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos itens;

7.2. Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;

7.3. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o item fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega e descarga e instalação no local apropriado.

8 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8.1 Prestar a Adjudicatária todos os esclarecimentos necessários à execução da Contrato administrativo;

8.2. Promover o apontamento do recebimento dos itens, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

8.3. Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos neste contrato.

9. CLÁUSULA OITAVA– DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

9.1. As despesas decorrentes desta licitação correram na seguinte dotação orçamentária materiais de consumo conforme lei orçamentaria anual.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a CONTRATADA às sanções enumeradas nos Art. 155, 156 da Lei 14.133/21 e às multas previstas neste instrumento.

10.2 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 03 (três) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21

10.3 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

10.4 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

10.5 - No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

10.6 - No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

10.7 – No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.8 – As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação do Ordenador de despesa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - À Contratada é vedada a transferência no todo ou em parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NULIDADE DO CONTRATO

12.1 - A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará sua nulidade nos termos do artigo 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei da Lei 14.1333.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

13.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na Imprensa Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

14.1.1 – A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, aos seus servidores ou a terceiros, decorrente de atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade, não podendo tal responsabilidade ser excluída ou atenuada em razão da existência de fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE. A CONTRATADA obriga-se, em qualquer hipótese, a ressarcir integralmente os prejuízos eventualmente causados, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste Contrato.

14.1.2 – Para os fins desta cláusula, considera-se como dano todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo suportado pelo Município em decorrência do inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, seja por inexecução, execução inadequada ou retardada, incluindo, mas não se limitando a: pagamentos a terceiros, indenizações, multas, penalidades administrativas, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e quaisquer outras despesas correlatas.

14.1.3 – Caso qualquer reclamação, notificação ou demanda relacionada a danos ou descumprimentos atribuídos à CONTRATADA venha a ser apresentada ao Município, este comunicará formalmente a CONTRATADA para que adote as providências cabíveis. A CONTRATADA ficará obrigada a comprovar ao Município, dentro do prazo assinalado, a solução do caso mediante apresentação de acordo, pagamento, medida judicial ou outra providência eficaz, sem que isso exclua sua responsabilidade integral perante a Administração.

14.1.4 – Eventuais valores devidos pela CONTRATADA em razão desta cláusula poderão ser objeto de compensação com créditos existentes em seu favor ou cobrança judicial apropriada, a critério exclusivo do Município de Paulistas/MG, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.2 – Da Proteção de Dados Pessoais

14.2.1 – As partes se obrigam a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normas regulamentares correlatas, no que couber, durante a execução do presente contrato.

14.2.2 – A CONTRATADA compromete-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para assegurar a confidencialidade, integridade, segurança e prevenção de danos aos dados pessoais eventualmente acessados, tratados ou compartilhados no desempenho dos serviços contratados, especialmente dados de usuários, servidores, associações comunitárias e demais pessoas físicas envolvidas na execução do objeto.

14.2.3 – A CONTRATADA será integralmente responsável por qualquer incidente de segurança que envolva tratamento indevido ou vazamento de dados pessoais sob sua guarda ou sob responsabilidade de seus prepostos, respondendo por perdas e danos, inclusive perante terceiros, sem prejuízo das sanções previstas na LGPD e na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

14.2.4 – A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência que comprometa a segurança de dados pessoais relacionados à execução contratual, possibilitando a adoção imediata de providências de contenção e mitigação de danos.

14.2.5 – Após o encerramento do contrato, a CONTRATADA deverá garantir a eliminação, descarte seguro ou devolução à Administração de todo e qualquer dado pessoal obtido em razão do vínculo contratual, salvo se houver previsão legal específica que autorize a retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21 e alterações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 - O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei n.º 14.133/21 e alterações e subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3 - O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei n.º 14.133/21.

15.4 - Fica eleito o foro da Comarca da sede da contratante, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.5 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

PAULISTAS/MG, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE PAULISTAS/MG

CONTRATANTE

CNPJ Nº _____

CONTRATADO

Testemunhas: